



Art. 2º-Designar o servidor, **Silvio Roberto Chamoudry Nascimento**, matrícula nº. 777409, CPF nº 291.978.133-20, Cargo: **Agente de Saúde**, para atuar como **Fiscal**, do Contrato nº 08/2017.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato nº 08/2017 devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº. 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a substituição do servidor MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE, matrícula nº 2471449, Assessor Especial de Programas Estratégicos da SINFRA, membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 37/2015, com o intuito de apurar a responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário, certificar a regularidade ou irregularidade das contas, sob a presidência do servidor MARCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE, matrícula nº 2575892, Gestor de Contratos e Convênio, pela servidora ALEXIA BEATRIZ FONTENELE LIMA, Supervisora de Prestação de Contas de Convênios Municipais, matrícula nº 2654440.

Art. 2º Determinar que, nas ausências e impedimentos do Presidente da comissão, assumirá a Presidência a servidora ALEXIA BEATRIZ FONTENELE LIMA, Supervisora de Prestação de Contas de Convênios Municipais, matrícula nº 2654440.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, EM SÃO LUIS, 31 JANEIRO DE 2017.

CLAYTON NOLETO SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 020/2017.

Disciplina a eleição dos Membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema, para preenchimento de vaga de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente do Segmento de Entidades Não Governamentais Ambientalistas e Empresariado da Sociedade Civil do Estado para compor o respectivo Plenário.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da função de Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 69 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 5.405, de 08 abril de 1992;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº. 5.405 de 08 de abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993, com as alterações do Decreto Estadual nº 25.748 de 05 de outubro de 2009 e Regulamentação Final pelo Decreto Estadual nº 27.318 de 14 de abril de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o processo de Eleição para o preenchimento de vagas de Conselheiros Titulares e Suplentes do Segmento de Entidades Não Governamentais Ambientalistas e Empresariado da Sociedade Civil do Estado para composição do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema.

Art. 2º - As vagas para preenchimento relativas ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema estão distribuídas, no total de 32 (trinta e dois) as quais serão ordenadas de acordo com o art. 5º do Decreto nº 27.318 de 14 de abril de 2011, da seguinte forma:

I.8 (oito) vagas para Titulares do Segmento Empresarial;

II.8 (oito) vagas para Suplentes do Segmento Empresarial;

III. 8 (oito) vagas para Titulares do Segmento da Sociedade Civil Organizada;

IV. 8 (oito) vagas para Suplentes do Segmento Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º - Para participar do processo eleitoral a Entidade e seus respectivos Representantes deverão providenciar inscrição em concurso, que será publicado em Edital específico para cada triênio, o qual deverá exigir os seguintes documentos:

I. "Formulário de Inscrição para Habilitação das Entidades", devidamente preenchido e assinado, na forma original, pelo Presidente da Entidade, indicando seu Representante, disponível em anexo nesta Resolução;

II. Cópia autenticada do Estatuto Social ou Regimento Interno, devidamente registrados, e Atas de alteração destes ou, ainda, Contrato Social, se for o caso;

III. Cópia autenticada da Ata de eleição e posse da atual Diretoria, caso exista;

IV. Cópia da Licença de Operação - LO ou Protocolo de Solicitação da LO do empreendimento, caso a Entidade desenvolva atividade utilizadora de recursos ambientais ou necessite, na forma da Lei, de Licenciamento Ambiental ou Dispensa de Licença; (Segmento Empresarial);

V. Comprovação de atuação de trabalhos na área ambiental de no mínimo 02 (dois) anos. (Segmento Entidades Não Governamentais);

VI. Inscrição no CNPJ, com Certidão atualizada e válida;

VII. Cópia dos documentos de identidade e CPF do Representante indicado pela Instituição.

Art. 4º - Será instituída, mediante Resolução específica para cada triênio, pelo Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, a Comissão Organizadora para execução de todas as fases da eleição, incluindo-se escolha de local, data de realização das fases necessárias, elaboração de cronograma, contratação de materiais alimentícios, definição de orçamento, entre outras atividades necessárias à fiel execução e conclusão da eleição.

Parágrafo Único - A composição da Comissão Organizadora, no que concerne à quantidade e indicação de Conselheiros, será estabelecida em Reunião Ordinária ou Extraordinária deste Conselho, bem como acrescida de servidores a serem designados pelo Presidente.



Art. 5º - Será constituída, mediante Resolução específica para cada triênio, pelo Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, Comissão Eleitoral, a qual compete:

- I. Elaborar o Edital e Regulamento da Eleição;
- II. Controlar e fiscalizar o processo eleitoral;
- III. Auxiliar na mobilização para divulgação do processo eleitoral, prioritariamente, por meio de radiodifusão, televisão, ofícios às Prefeituras, Secretarias, Órgão relacionados e Redes Sociais;
- IV. Receber, analisar e publicar as habilitações e inhabilitações para concorrência do processo eleitoral;
- V. Promover reuniões para esclarecimento, debates ou outras atividades que visem à apreciação da documentação disponibilizada com o fito de habilitação;
- VI. Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;
- VII. Coordenar os trabalhos de Mesa na data prevista para realização da Conferência de eleição.

Parágrafo Único - A composição da Comissão Eleitoral, no que concerne à quantidade e indicação de Conselheiros, será estabelecida em Reunião Ordinária ou Extraordinária deste Conselho, bem como acrescida de servidores a serem designados pelo Presidente.

Art. 6º - Será instituída, mediante Resolução específica para cada triênio, pelo Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, Comissão Recursal, a qual compete decidir sobre todos os protestos e pedidos que lhe sejam dirigidos, em prazo temporal previsto em Edital.

Parágrafo Único - A composição da Comissão Recursal, no que concerne à quantidade e indicação de Conselheiros, será estabelecida em Reunião Ordinária ou Extraordinária deste Conselho, bem como acrescida de servidores a serem designados pelo Presidente.

Art. 7º - Finalizado o período de inscrição, os documentos apresentados pelas Entidades serão analisados pela Comissão Eleitoral que tornará habilitada a Entidade que atender aos requisitos elencados nos incisos do art. 3º desta Resolução e os demais previstos no Edital específico.

Art. 8º - Encerrado o prazo para a inscrição das Entidades, em 02 (dois dias) úteis a Comissão Eleitoral tornará pública a relação dos habilitados a concorrer às vagas para o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema.

Art. 9º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso escrito, endereçado a Comissão Recursal, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data publicação da lista de Entidades habilitadas.

Art. 10 - Nos casos de impugnação, o período para apresentação de defesa do impugnado será de 07 (sete) dias úteis a serem contados após a ciência do interessado, pela Comissão Recursal.

Art. 11 - Havendo recurso, a Comissão Recursal procederá ao julgamento em 03 (três) dias úteis, depois de findo o prazo disposto no artigo 10º desta Resolução, divulgará a lista final de Entidades habilitadas.

Art. 12 - Vencidas todas as etapas de habilitação, ocorrerá a Conferência para Eleição dos Membros, Titulares e Suplentes, Segmento de Entidades Não Governamentais Ambientalistas e Empresariado da Sociedade Civil do Estado no Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema.

Art. 13 - O Edital a ser expedido, determinará data, horário, local e procedimentos da Conferência para Eleição dos Membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Maranhão - Consema/MA.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral instrumentará e coordenará os procedimentos de Eleição dos Membros do Segmento de Entidades Não Governamentais Ambientalistas e Empresariado da Sociedade Civil do Estado, durante a Conferência para Eleição dos Conselheiros, obedecendo ao disposto no Regulamento de Eleição a ser lido e aprovado na Plenária da Conferência.

Art. 15 - Constará em Edital que somente poderão participar do processo de eleição, com direito a voz e voto, as Entidades consideradas habilitadas pela Comissão Eleitoral, na forma do art. 3º desta Resolução.

Art. 16 - As Entidades habilitadas poderão ser representadas, no dia da Conferência, por um Representante legal devidamente identificado ou por um Procurador constituído por instrumento público de Procuração específica que autorize sua representação para participar da eleição.

Parágrafo Único - O Representante legal ou o Procurador que trata o caput deste artigo somente poderá representar uma única Entidade habilitada.

Art. 17 - O resultado da Conferência para Eleição dos Membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Maranhão - Consema/MA, será registrado em Ata, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral, em observância ao Princípio da Publicidade.

Art. 18 - Eventuais recursos relacionados a fatos ocorridos na data da Conferência para Eleição dos Membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Maranhão - Consema/MA, que não foram sanados pela Comissão Eleitoral, deverão ser interpostos à Comissão Recursal no prazo de 3 (três) dias úteis à partir da data da Eleição, que fará o julgamento após ciência e defesa de interessado a qual encaminhará o resultado final para a Comissão Eleitoral.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral, após recepcionar o resultado final, informará ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão, que irá encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Estadual para procedimento de nomeação, por meio de Decreto.

Art. 20 - Questões omissas desta Resolução serão decididas pelo Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Maranhão - Consema/MA juntamente com seu Presidente.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís, 08 de fevereiro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS

PORTARIA Nº 58, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria nº 17/2016- GAB/SECAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor que consta no quadro abaixo para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo vigente no âmbito desta Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos - SECAP;